



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



DELIBERAÇÃO Nº. 5741/16

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que as funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas, não havendo quaisquer ingerências, ainda que reflexas, do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS é uma Autarquia Federal especial, sem vínculos com a União Federal e seu orçamento, não sendo sujeito à supervisão ministerial nos termos do Decreto-Lei 968/69, não integrando a Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.000/04 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, *jetons* e auxílio de representação àqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiro público;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 520/2007, constante da Ata nº 14/2007 - Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando o entendimento daquela Corte referente ao Acórdão nº 745/2007 - Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC - 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/04;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.163/2008, proferido nos autos do TC - 031.027/2007-7, que determina a preservação do caráter meramente indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.481/2012 – Plenário – Processo 032.450/2011-7, de 13 de junho de 2012, aplicável aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia por semelhança de natureza e assunto;

CONSIDERANDO a imperatividade de regulamentar as verbas para exercício das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, garantindo os princípios da publicidade, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO a Resolução 598 (DOU de 10/06/2014, Seção 1, Página 85) do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido para revisão dos valores de diárias, bem como os preços médios dos hotéis, traslado e alimentação nas capitais e/ou municípios fora da jurisdição de MS;

DELIBERA:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º É garantida verba de representação aos dirigentes Conselho Regional de Farmácia do Estado Mato Grosso do Sul para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

Parágrafo primeiro – Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

- a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos (materiais para mídia eletrônica, envio e manutenção de correspondência, páginas e sítios eletrônicos), apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes;
- b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;
- c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

Parágrafo segundo – É vedada a utilização de verba de representação:

- a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;
- b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;
- c) para custeio de despesas institucionais;
- d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

Parágrafo terceiro - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 4º - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Art. 5º - Para ter direito à verba de representação, os Diretores devem dedicar ao CRF/MS, presencialmente, 02 (duas) horas diárias e o Presidente, 04 (quatro) horas diárias, durante os dias de expedientes da autarquia, salvo, durante período de viagens no exercício da função;

Parágrafo único - A comprovação da carga horária descrita no caput anterior, dar-se-á por meio de declaração própria do requerente, atestando o cumprimento das exigências previstas.

Art. 6º - É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul, a percepção de verba de representação no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês, aplicando-se esse benefício ao Vice-Presidente, ao Secretário-Geral e ao Tesoureiro à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, observadas as regras do artigo 3º desta resolução.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



Parágrafo único - A verba de representação anual aos Diretores do CRF/MS não poderá totalizar mais que 5% (cinco por cento) do valor correspondente à arrecadação do exercício anterior, respeitando os limites descritos no caput do artigo acima.

Art. 7º - As despesas indenizáveis pela verba de representação serão comprovadas através de notas fiscais devidamente preenchidas sem emendas, borrões ou rasuras, datadas, nominais ao executor da despesa e contendo discriminação detalhada dos bens ou serviços a que se refere.

Art. 8º - Ao processo de despesa de pagamento de verba de representação deverá ser juntada, além do documento que justifique sua ocorrência, todos os documentos que comprovem sua realização.

Parágrafo único - Entende-se por documentos comprobatórios da despesa:

- I. No caso da realização de despesa com aquisição de material, a nota fiscal contendo discriminação detalhada do bem adquirido, identificação do adquirente e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo do bem adquirido;
- II. No caso da contratação de serviço, nota fiscal contendo discriminação detalhada do serviço contratado, identificação do contratante e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo de item produzido pelo serviço contratado, ou ainda, registro formal do resultado do serviço contratado.

Art. 9º - Não será liberado pagamento de verba de representação sem que o processo de despesa anterior esteja com sua formalização completa, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - O CRF/MS efetuará o pagamento da verba de representação em até 5 dias úteis após a formalização do pedido junto ao Departamento Financeiro e Contábil.

Art. 10 - No caso do pagamento de verba de representação por ocasião de despesa efetuada no exterior, deverá ser juntada ao processo de despesa, além dos documentos mencionados no artigo 8º, a cópia da Ata de Plenária que aprovou o deslocamento.

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 11 - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton ou gratificação de presença aos Diretores e Conselheiros do CRF/MS, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por sessão administrativa desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo.

Parágrafo primeiro - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Parágrafo segundo - Somente terão direito à percepção do jeton, os diretores e conselheiros que registrarem presença mínima de 70% (setenta por cento) de efetiva participação na respectiva sessão plenária ordinária ou extraordinária do CRF/MS.

Parágrafo terceiro - O percentual de efetiva participação será calculado em conformidade com os horários registrados em ata.

Art. 12 - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



Art. 13 – A solicitação de jeton deve ser encaminhada ao Departamento Financeiro e Contábil, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I), acompanhado da convocação da Reunião Plenária específica;

Parágrafo primeiro – Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

Parágrafo segundo – A relação de presença mencionada no caput anterior deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

Parágrafo terceiro – Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição “SIGILOS”, somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

Parágrafo quarto – O CRF/MS efetuará o pagamento do jeton até o 5º dia útil do mês subsequente a realização das reuniões plenárias.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 15 – Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores, delegados honorários, membros de comissões e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 16 - O valor das diárias para pernoite, locomoção e refeição, na prestação dos serviços e atividades que lhe são afetos, a partir de 01 de janeiro de 2017, será de acordo com a especificação a seguir:

Parágrafo primeiro - No Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Diretores e Conselheiros: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Membros de Comissões, delegados honorários e convidados: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Empregados: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo segundo - Fora do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Diretores e Conselheiros: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Membros de Comissões, delegados honorários e convidados: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- c) Empregados: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo terceiro - Fora do território nacional:

- a) Diretores e Conselheiros: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) Membros de Comissões, delegados honorários e convidados: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Empregados: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Parágrafo quarto - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

Parágrafo quinto - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia percebe idênticos valores constantes nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



Parágrafo sexto - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Parágrafo sétimo - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no regimento interno vigente, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

Art. 17 - A solicitação de diária deve ser encaminhada ao Departamento Financeiro e Contábil, em regra, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a realização da viagem, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo II) acostado dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único - Os farmacêuticos fiscais ficam dispensados de apresentar o anexo II, o qual será substituído por solicitação interna do supervisor de fiscalização.

Art. 18 - Para o deslocamento dos Conselheiros, Assessores e demais empregados do CRF/MS, será acrescido o pagamento de combustível ou passagem terrestre ou aérea, quando esta última for equivalente ou menor que a terrestre.

Art. 19 - Os valores das diárias terão revisão firmada pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia no interstício de cada dois anos, ressalvada insuficiência do valor previsto no artigo 16º, atestada por no mínimo três Conselheiros;

Parágrafo único - Verificando a insuficiência do valor de diária em vigência de mandato de diretoria, a alteração deverá ser feita pelo plenário com maioria absoluta.

Art. 20 - As diárias são devidas:

- I. por estrita necessidade de serviço;
- II. para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar;
- III. para participação de treinamento inerente à função;
- IV. por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;
- V. como membro de comissão ou delegado honorário nomeado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI. para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/MS;

Art. 21 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

Parágrafo segundo - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Parágrafo terceiro - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



- I. quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no parágrafo primeiro;
- II. no dia de retorno a sede;
- III. quando for custeado por terceiros as despesas de hospedagem ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo órgão autárquico.

Art. 22 – Na concessão de diárias também será concedido ao beneficiário o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e vice versa, no valor correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 23 – O convocado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I – correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro) de etanol e de 11km/l (onze quilômetros por litro) de gasolina, pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes) e AGESUL/MS (Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul), bem como por publicações especializadas, cabendo a Diretoria do CRF/MS estabelecer um banco de dados com essas informações;

II – No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III – A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV – A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo primeiro – O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

Parágrafo segundo - Aos optantes desta modalidade não se aplica o disposto no artigo 22 desta deliberação.

Art. 24 – Nos casos em que comprovadamente o total de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos comprovantes regulares, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.

Art. 25 – Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente deslocamento ou que não corresponda ao período efetivo de deslocamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

Art. 26 - O “Relatório de Viagem”, conforme disposto no Anexo III desta deliberação, deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado ao departamento Financeiro e Contábil do CRF/MS para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



- a) quando o transporte for subsidiado pelo CRF/MS, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o “check-in” (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam;
- b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, o folder do evento e cópia do certificado de participação;
- c) quando para participação ou realização de reuniões, documento convocatório ou que promova sua realização ou, ainda, convocação recebida para participação e lista de presença, contendo identificação do participante e assinatura;
- d) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do CRF/MS, a relação dos participantes contendo identificação e assinatura e ata resultante da reunião;
- e) quando se referir a trabalho desenvolvido pelos delegados honorários do CRF/MS, a relação dos participantes contendo identificação e assinatura e relatório resultante do evento;
- f) quando adotado o disposto no artigo 23, além dos documentos acima mencionados, deverá ser juntada também cópia da nota fiscal relativa à hospedagem ou qualquer outro documento que comprove a permanência no local de destino e o período de permanência como forma de comprovar o efetivo deslocamento;
- g) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra “a”, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Parágrafo único – Para comando fiscal, os farmacêuticos fiscais ficam dispensados de apresentar o anexo III, devendo ser substituído pelo preenchimento do anexo IV.

Art. 27 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Departamento Financeiro e Contábil do CRF/MS, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo único – O Departamento Financeiro e Contábil deverá informar a Diretoria do CRF/MS, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta deliberação.

Art. 28 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Delegados Honorários, Empregados e Convidados do CRF/MS estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta deliberação.

Art. 29 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, bem como aos dispositivos contidos nesta deliberação.

Parágrafo único – O descumprimento ao disposto no caput deste artigo é de inteira responsabilidade da autoridade que autorizar a concessão das diárias e passagens.

Art. 30 – As passagens aéreas deverão ser requeridas, em regra, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Eventual remarcação de voo ou alteração do percurso será de responsabilidade do beneficiário, a quem caberá arcar com o custo, salvo justificativa e autorização expressa da diretoria.

Parágrafo segundo – As passagens aéreas serão adquiridas, via de regra, ao menor preço cotado, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



Parágrafo terceiro – Excepcionalmente, passagens aéreas de maior preço poderão ser obtidas, desde que, justificadas pela celeridade da viagem.

Parágrafo quarto – Em caráter excepcional, mediante justificativa de urgência, a gerência executiva poderá autorizar a aquisição em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 31 – Responderão pelos atos praticados em desacordo com o disposto na presente deliberação, solidariamente, o beneficiário da diária e os encarregados pelo pedido, aprovação e liquidação.

Art. 32 – O empregado que se desligar do CRF/MS e possuir saldo a restituir em sua prestação de contas, terá o respectivo valor descontado de eventuais verbas rescisórias trabalhistas que tenha de receber. Caso haja saldo a restituir, o CRF/MS cobrará o valor utilizando-se das medidas legais cabíveis, judicial ou extrajudicial.

Art. 33 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

Art. 34 – O valor dos Jetons, Diárias e Verba de Representação poderá ser revisado pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia ou por solicitação do seu Plenário, a cada 2 (dois) anos.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS.

Art. 36 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 5251/14 de 21 de novembro de 2014 e Deliberação 5575/16 de 26 de fevereiro de 2016.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2016.

original assinada
KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC
Presidente do CRF/MS

PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.293 DE 25/11/2016 – PÁG 89
http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9293_25_11_2016



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE JETON

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
Cargo/Função:	

Nos termos do artigo 11º da Deliberação CRF/MS nº XXXX e art. 1º da Deliberação 5724/16, solicito o pagamento de jeton, diante da convocação e comparecimento à _____ Reunião _____, ocorrida em _____.

DATA:
NOME:
CARGO:
ASSINATURA:

Ao Departamento Financeiro e contábil do CRF/MS

Para conhecimento e providências acerca do pagamento requerido, mediante confirmação de presença.

AUTORIZADO EM ____/____/____

ORDENADOR DE DESPESA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
Cargo/Função:	
DATA SAÍDA:	DATA DE RETORNO:
LOCAL DE ORIGEM:	LOCAL DE DESTINO:
DESLOCAMENTO	
AÉREO IDA	Companhia aérea: Localizador:
AÉREO VOLTA	Companhia aérea: Localizador:
VEÍCULO CRF/MS	Modelo: Placas:
VEÍCULO PRÓPRIO	Modelo: Placas:
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Empresa de Transporte:
MOTIVO DA VIAGEM	
Descrever a justificativa da viagem, com anexo da programação, convocação, ofício convite, entre outros relacionados que comprovem a importância da presença para o CRF/MS;	
ASSINATURA:	Nº diárias solicitadas:

Ao Departamento Financeiro e contábil do CRF/MS
Para conhecimento e providências acerca do pagamento requerido, mediante confirmação de presença.

AUTORIZADO EM ____/____/____

Rua Rodolfo José Pinho, 66 – Jardim São Bento – CEP 79004-690 – Caixa Postal 531 – Fone/Fax:
(067) 3325 8090 – Campo Grande/MS www.crfms.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM CRF/MS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:			
Cargo/Função:		CPF n°:	
Endereço:			
Cidade:		Estado:	
CEP:		Fone:	

2. DESLOCAMENTO | TRANSPORTE

2.1 – Veículo CRF/MS

Origem		Destino	
Veículo/Placa:		Km percorrida:	
Horário de saída:		Horário de chegada:	
Km de saída:		Km de chegada:	

2.2 – Aéreo

DESLOCAMENTO INICIAL

Companhia aérea		Localizador	
Origem		Destino	
Data de saída		Horário de chegada:	

DESLOCAMENTO RETORNO

Companhia aérea		Localizador	
Origem		Destino	
Data de saída		Horário de chegada:	

2.3 – Rodoviário

Empresa de transporte			
Origem		Destino	
Data de saída		Horário de saída	
Data de retorno		Horário de chegada:	

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:

OCORRÊNCIAS:

DATA:

Rua Rodolfo José Pinho, 66 – Jardim São Bento – CEP 79004-690 – Caixa Postal 531 – Fone/Fax:
(067) 3325 8090 – Campo Grande/MS www.crfms.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



NOME: _____
ASSINATURA _____

ANEXO IV

RELATÓRIO VIAGEM FISCAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:			
Cargo/Função:		CPF n°:	
Endereço:			
Cidade:		Estado:	
CEP:		Fone:	

2. DESLOCAMENTO | TRANSPORTE

Ordem de serviço n°:		Período de execução:	
N° de diárias:		Valor recebido:	
Veículo/Placa:		Km percorrida:	
Km de saída:		Km de chegada:	
Litros consumidos:		Tipo de combustível:	

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - Produtividade

Fiscalizações previstas (total TV):		Fiscalizações Efetuadas:	
Total de AI lavrados:		Total de Termo de Visita lavrados:	
Total de Termo de Citação lavrados:		Total de FVEEP aplicadas:	

3.1 Municípios visitados

DESCRIÇÃO POR MUNICÍPIO	Nº VISITAS	AI SEM RT	AI AUS	AI CH	T. CIT.	R.T. PRESENTE	R.T. AUSENTE	OUTROS

AUSÊNCIAS CONSTATADAS

NOME DO PROFISSIONAL	CRF	CIDADE	ESTABELECIMENTO	INSC.	DATA AUSÊNCIA	HORA AUSÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



3.2 Estabelecimentos não fiscalizados

Inscrição	Estabelecimento	Cidade	Motivo

OBSERVAÇÕES:

SOLICITAÇÕES DA GERÊNCIA/DIRETORIA:

SUGESTÕES PARA PRÓXIMAS VISITAS:

DATA:

NOME:

CRF/MS FISCAL:

CARIMBO E ASSINATURA